DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4611/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8297/2013
PROTOCOLO	:	1416742
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE TRINTA MIL LITROS DE ÓLEO DIESEL
CONTRATADA	:	PETROFAZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 66.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE TRINTA MIL LITROS DE ÓLEO DIESEL – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação nº 006/2013 -** (peça 9, fls. 23-35), da formalização do **Contrato Administrativo nº 008/2013 -** (peça 10, fls. 36-40) e do **1º Termo de Apostilamento** - (peça 25, fls. 100) ao pacto.

A presente contratação direta foi precedida por competente edital de *Dispensa de Licitação n.º 006/2013* ao qual se vincula, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição, em caráter emergencial de 30.000 (trinta mil) litros de óleo diesel, ao valor unitário de R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) com fornecimento parcelado, para atender à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Secretaria de Educação (Fundeb), Secretaria de Saúde e secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Chapadão do Sul/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 10, fls. 36).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Sexta – 6.2 (peça 10, fls. 39).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com a Cláusula Sexta – 6.1 (peça 10, fls. 2).

O **1º Termo de Apostilamento** - (peça 25, fls. 110) teve como objeto o realinhamento de preços do objeto contratado, passando o valor do litro de óleo diesel de R$ 2,20 para R$ 2,27, o que acresceu o valor de R$ 910,00 (novecentos e dez reais) ao valor inicialmente contratado, estando de acordo com o que preconiza a Lei Federal n.º 8.666/93.

Em análise preliminar, a Unidade de Instrução solicitou a intimação do responsável pelo órgão para que encaminhasse a esta Corte de Contas o Parecer Jurídico sobre a contratação direta em análise, consoante Análise **ANP-2ªICE-5530/2014** – (peça 13, fls. 45-46).

Regimentalmente intimado através do *Termo de Intimação INT-8297/2013* – (peça 16, fls. 87), o responsável defendeu a regularidade de seus atos apresentando documentos, peça 25, fls. 106-114.

Dessa forma, o Corpo Técnico procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 20922/2015** - (peça 26, fls. 115-119).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8524/2016** (peça 27, fls. 120), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e respectivo Termo de Apostilamento, nos termos do art. 120, I, *"a"*, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução

processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por competente edital de *Dispensa de Licitação n.º 006/2013* ao qual se vincula, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo por objeto a aquisição, em caráter emergencial de 30.000 (trinta mil) litros de óleo diesel, ao valor unitário de R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) com fornecimento parcelado, para atender à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Secretaria de Educação (Fundeb), Secretaria de Saúde e secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Chapadão do Sul/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 10, fls. 36).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme consignado na Cláusula Sexta – 6.2 (peça 10, fls. 39).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com a Cláusula Sexta – 6.1 (peça 10, fls. 2).

No curso do contrato foi celebrado o *1º Termo de Apostilamento* (peça 25, fls. 110), visando ao realinhamento de preços do objeto contratado, passando o valor do litro de óleo diesel de R$ 2,20 para R$ 2,27, o que acresceu o valor de R$ 910,00 (novecentos e dez reais) ao valor inicialmente contratado, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações.

O Corpo Técnico, após análise dos autos, entende que todos os atos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 26, fls. 119), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 6/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 8/2013 bem como do 1º Termo de Apostilamento** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS** (CNPJ: 24.651.200/0001-72) **e a empresa Petrofaz Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda** (CNPJ: 26.816.447/0001-27), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, cc. o §

> 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado, mediante a seguinte dicção - (peça 27, fls. 120), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 115/119, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "b" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Analisando os autos, verifico que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, à formalização contratual e ao respectivo Termo de Apostilamento revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação nº 006/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 008/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Petrofaz Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda**, CNPJ/MF nº 26.816.447/0001-27, por seu Representante, Senhor José Maurício Camilo, CPF/MF nº 204.687.849-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo de Apostilamento** ao **Contrato Administrativo nº 008/2013**, tendo em vista que foram observadas as exigências legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art.

171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator